MENSAGEM Nº002/18

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, com pedido de urgência, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para análise desta Colenda Casa Legislativa, com fulcro no artigo 39 da Constituição Federal, e na Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei em anexo, que **"DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DE DESPESAS DECORRENTES DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES RESIDENTES EM CARNEIRINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O pedido de urgência se justifica para que a Secretaria Municipal de Educação possa promover a programação das concessões dos benefícios de transporte escolar intermunicipal para o exercício de 2018 com base nas previsões legais previstas neste projeto.

Destarte, o presente projeto de Lei foi elaborado a partir da necessidade de regulamentação do transporte escolar destinado aos estudantes do ensino médio e fundamental, devidamente matriculados em instituições particulares de ensino no Município de Iturama/MG e Paranaíba/MS.

Tendo em vista a crescente demanda pelo transporte intermunicipal dos estudantes citados acima, em contrapartida a receita restrita do Município em custear o transporte, surgiu à necessidade de criar parâmetros objetivos com a finalidade de garantir o transporte desses estudantes e assegura-lhes o direito a educação. Sendo assim, o presente projeto de lei visa garantir o transporte escolar de tais estudantes, que ao utilizarem o serviço deverão recolher antecipadamente uma tarifa de serviço, conforme previsto no presente projeto de lei.

Assim, no intuito de atender o interesse público, com estrito respeito a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e aos princípios que norteiam a Administração Pública, solicitamos aos Nobres Vereadores, em caráter de **URGÊNCIA**, a aprovação deste projeto de lei.

Certo de poder contar com o voto favorável dos Nobres Edis para mais este passo importante, aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos votos de elevada estima e consideração.

28 DE ABRIL 1992

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 15 de janeiro de 2018.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N°002/18

Dispõe sobre o subsídio de despesas decorrentes de transporte intermunicipal de estudantes residentes em carneirinho, e dá outras providências.

CASSIO ROSA DE ASSUNÇÃO, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele, sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar as despesas decorrentes do transporte intermunicipal de estudantes residentes neste município, devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental e médio da rede particular nas cidades de Iturama/MG e Paranaíba/MS.

Parágrafo Único - O serviço regulamentado por esta Lei será prestado somente no período diurno, compreendido entre às 06:00 horas e 18:00 horas.

Art. 2° - Para obtenção do transporte previsto no artigo anterior, o estudante interessado deverá formular seu pedido, no início de cada semestre, junto a Secretaria Municipal de Educação, anexando:

I - atestado ou documento de igual valor comprovando a matricula, expedido pelo estabelecimento educacional;

II - comprovante de residência neste município.

Parágrafo Único - Fica estipulado ainda que a Prefeitura Municipal atenda a todos os estudantes que manifestarem interesse em aderir o programa, desde que atendam aos requisitos exigidos na presente Lei.

Art. 3° - Os benefícios de que trata esta Lei, não será concedido nos períodos de recesso escolar.

Art. 4° - O estudante que se interessar em fazer uso do serviço de que trata esta Lei deverá realizar o pagamento de tarifa estipulada pelo Poder Executivo no valor de R$200,00 (duzentos reais), que deverá ser reajustada anualmente, por meio de Decreto.

§ 1º - O Pagamento discriminado no "caput" deste artigo será feito mensalmente pelos estudantes inscritos no programa, devendo ainda ser realizado de forma antecipada à prestação do serviço, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o estudante que estiver inadimplente com a tarifa poderá ser impedido de fazer uso do transporte.

Art. 5º- Os recursos financeiros arrecadados nos termos do artigo 4º serão destinados a auxiliar o custeio dos serviços de transporte de estudantes de que trata esta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 15 de janeiro de 2018

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal